



LEI N.º: 1.666/2019

Data: 23 de maio de 2019.

Súmula: Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº1511, de 24 de agosto de 2015, que dispõe sobre a alteração do sistema de Controle Interno Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XVII ao Art.5º da Lei 1511, de 24 de agosto de 2015, o qual terá a seguinte redação:

“Art.5º.....
.....

XVII – efetuar os controles mínimos constantes do apêndice I das Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

Art.2º - Altera o Art. 12, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 12. O Controlador Interno deverá encaminhar a cada (06) seis meses relatório geral de atividades, ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Legislativo e à Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória – PR.”

Art. 3º - Altera o Art. 13, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 13. O cargo de Controlador Interno e respectiva vaga, integra o Anexo II do Quadro de Cargos de provimento em comissão, da Lei nº 1486/2014, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo, com qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle e formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

§ 2º Fica instituído o sistema de mandato para o cargo de Controlador Interno. O mandato será pelo período de 4 (quatro) anos, iniciando no mês de maio do segundo ano de mandato, com a possibilidade de recondução por igual período, com a devida justificativa administrativa.

§ 3º Não poderá ser designado para o exercício do cargo de Controlador Interno, o servidor que:

- I – estiver em estágio probatório;
- II – realizar atividade político partidária;



- III – exercer outra atividade profissional;
- IV – ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

Art. 3º - Altera o inciso III do Art. 15, o qual terá a seguinte redação:

“Art.15.....
.....

III – O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.”

Art. 4º - Altera o inciso II do Art. 19, o qual terá a seguinte redação:

“Art.19.....
.....

II – de no mínimo 60 horas anuais de capacitação, considerando que os servidores que exercem o controle devem ter conhecimento suficiente para o desempenho de suas funções.”

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 23 de maio de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal